

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR AS IRREGULARIDADES NAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS POR APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUIU O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA (PRONAC) E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTO N° , DE 2016.

(Do Sr. Expedito Netto – PSD/RO)

Solicita informações ao Sr. Marcelo Calero, Ministro da Cultura, sobre as atividades da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, artigo 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952 e no art. 36, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que seja deliberado no plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito que seja encaminhado ao Ministro da Cultura, Senhor Marcelo Calero, o seguinte pedido de informação, visando esclarecer os questionamentos a seguir dispostos:

- 1) Quais são os critérios adotados nas reuniões da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura?
- 2) Quais as razões que levam aos benefícios da Lei Rouanet terem maior concentração no eixo RJ-SP?
- 3) Os procedimentos para a captação via Lei Rouanet são muito complexos? Se sim quais medidas para desburocratizar e facilitar o acesso dos pequenos produtores a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura vem adotando? Se não, por que se tem alta concentração em poucas empresas captadoras?

Justificativa

A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura tem como finalidade analisar e opinar sobre a concessão de benefícios fiscais a projetos culturais e artísticos e o seu enquadramento no Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), ou seja, é responsável pela aprovação dos projetos da denominada Lei Rouanet.

Assim, entendemos que esses questionamentos são de suma importância para o presente colegiado situar-se nos gargalos que podem apresentar fraudes em nosso principal instrumento de incentivo à cultura.

Considerado o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de setembro de 2016.

Dep. Expedito Netto

PSD/RO